

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 803/2023

Lei Municipal nº 803/2023 Lagoa Nova/RN, 15 de março de 2023.

“Autoriza o Município de Lagoa Nova/RN à formalização de Convênio com Liga Norte Riograndense Contra o Câncer e dá outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Lagoa Nova/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, autorizado a firmar Convênio com a **Liga Norte Riograndense Contra o Câncer**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.428.765/0001-39, com sede Avenida Miguel Castro, 1355, Nossa Senhora de Nazaré, Natal-RN, CEP: 59.062-000, a fim de possibilitar o atendimento e prestação de serviços de procedimentos, exames e/ou consultas para os residentes do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º O repasse de que trata o art. 1º desta Lei, destina-se a prestação de serviços de saúde ambulatoriais, de média e alta complexidade.

Parágrafo único: O repasse será no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com a posterior e obrigatória prestação de contas na forma da legislação aplicável e das condições fixadas no instrumento a ser firmado.

NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA
LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	Prestação de serviços de saúde ambulatoriais, de média e alta complexidade.	Até 10 Parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 50.000,00

Art. 3º Os valores a serem repassados à entidade disposta no artigo anterior estarão subordinados ao cumprimento das cláusulas obrigacionais contidas no Termo de Convênio a ser firmado com o Poder Executivo.

Art. 4º- Somente serão pagos os procedimentos prestados aos munícipes de Lagoa Nova/RN, após encaminhamento por escrito realizado pelo Gestor da Pasta da Secretaria de Saúde, ao final de cada mês, mediante fatura emitida pela CONVENIADA, respeitando-se o limite máximo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º-Fica autorizada a formalização de novos Convênios em anos posteriores, respeitados os limites previstos nesta Lei, podendo sofrer atualização não superior à inflação oficial acumulada no período.

Art. 6º- Para cobertura das despesas do Convênio será utilizada a seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023, suplementada, se necessário:

Ação 2093 Transferência Instituições de Saúde;
Natureza: 335043 – Subvenções Sociais

Art. 7º- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Araujo Florêncio de Lima

Código Identificador:88F26703

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/03/2023. Edição 2992

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>